



## **Apêndice do Anexo I do Termo de Referência**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº001/2024/PMCO/TO**

#### **I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos com laudos para realização de perícias médicas com laudos dos servidores públicos municipais para atender as necessidades da Administração Municipal, tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

##### **1.2. Área Requisitante**

1.2.1. Secretaria Municipal de Administração – Hugo Lobo Vilela – **Secretário Municipal**.

##### **1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar**

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

##### **1.4. Categoria do Objeto**

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

#### **II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade da prestação dos serviços de perícias médicas para servidores efetivos, comissionados e contratados desta municipalidade, que visam atender as demandas do Departamento de Recursos Humanos.

2.2. A necessidade foi levantada pelo Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, pois, existe a necessidade da realização de ASOS admissionais periódicos, alterações contratuais e demissionais dos servidores da Administração Municipal.

2.3. A contratação justifica-se pelo fato de que, os candidatos precisam ser avaliados quanto às condições físicas e mentais de aptidão para o cargo de exercício ou que exercerão.

2.4. Considerando ainda os protocolos diários de atestados médicos dos servidores efetivos, os quais são necessários a realização de perícias médicas para averiguação da saúde ocupacional do servidor, logo, a pretendida contratação tem como objetivo cumprir a legislação vigente no que tange às normativas trabalhistas;

#### **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o



item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para prestação dos serviços, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.

3.4. As perícias médicas serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO – **Anexo I**, na Rua 23 – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar o **laudo pericial em via original** na Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO – **Anexo I**, na Rua 23 – Nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO, em até 03 (três) dias após a realização da perícia médica, e por escrito contenda a assinatura do perito, no mesmo prazo, a Contratante.

3.6. A CONTRATANTE indicará o nome dos servidores a serem periciados, e fará o agendamento prévio, organizado mediante controle de entrada e/ou vencimento das licenças médicas já concedidas e se responsabilizará pela execução de todos os serviços administrativos, tais como: convocação, notificação de ausência, encaminhamento de laudos e ou relatórios às unidades de exercício desses servidores, dentre outras, efetuando todo o controle cadastral, devendo a CONTRATADA executar os serviços nas datas e horários determinados pela CONTRATANTE.

3.7. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados.

3.8. Prestar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em condições contínuas, eficientes e seguras;

3.9. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

3.10. Zelar pelo adequado comportamento, discricção e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço,

3.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

#### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

4.1. As quantidades previstas, as quais estão demonstradas no item 4.1.1., foram mensuradas considerando a 19ª convocação do 12º Concurso Público desta municipalidade e a quantidade de servidores ativos atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, bem como a demanda de futuras contratações e ainda o histórico das necessidades de realização de perícias médicas, quando da



ocorrência de afastamentos por motivos de saúde por tempo prolongado, aferição das doenças e sequelas em processos administrativos ou decorrentes de acidente de trabalho.

#### 4.1.1. Das Quantidades Estimadas

| Item | Descrição                                                                     | Unidade | Quantidade |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01   | Perícias Médicas com laudos, através de profissional em medicina do trabalho. | Serviço | 1900       |

### V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado, foi realizado com o intuito de observar os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e a existência de novas metodologias de contratação que melhor atendam as necessidades da Administração e para subsidiar na escolha da melhor solução que de fato produza os resultados pretendidos pela Administração Municipal e a para verificação de parâmetro dos preços de mercado dos últimos 12 (doze) meses, conforme segue:

| Órgão Contratante                                                              | Contratada                              | Instrumental Contratual                                                                  | Descrição dos Serviços                                                                                                    | Valor Unitário |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Silvanópolis/SILVIPREV | GABRIELA WODZIK E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | Contrato Nº002/2023                                                                      | Perícias Médicas por Profissional Habilitado                                                                              | R\$ 300,00     |
| Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima                                     | SUPREMA SERVIÇOS LTDA                   | Contrato de Prestação de Serviço de empresa especializada em Perícias Médicas Nº039/2023 | Realização de Perícias Médicas para servidores filiados a Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima por motivo de doença | R\$ 250,00     |
| Prefeitura Municipal de Silvanópolis                                           | JONATHAS SANTOS OLIVEIRA                | Portaria Nº179/2023<br>Processo de Dispensa de Licitação Nº2182/2023                     | Serviços de Perícias                                                                                                      | R\$ 300,00     |

#### 5.2. Da Estimativa do valor da Contratação ou dos Preços Referenciais

5.2.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

### VI – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1. Foi realizado pela equipe técnica um levantamento de mercado para se definir qual a melhor solução a ser sugerida à Secretaria Municipal de Administração, considerando-se, evidentemente, todas as particularidades das atividades promovidas por esta Secretaria Municipal, observou se que, em matéria de soluções para prestação de serviços médicos



para realização de perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, são eles:

**Solução 01** – Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados para atender as necessidades da Administração Municipal.

**Solução 2** – Prestação de serviço de perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, por profissionais da saúde, ou seja, ou seja, profissionais especializados em medicina do trabalho do próprio quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

## **6.2. Análise das soluções**

6.2.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução: A contratação por meio da solução apresentada é a **solução 1**, pois é a que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada pela **solução 2** é considerada inviável em função da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, não possuir em seu quadro de servidores profissionais da saúde, ou seja, profissionais especializados em medicina do trabalho para desempenhar as atividades solicitadas.

6.2.2. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

6.2.3. A solução que melhor atende as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, é a **solução 1**. Esse tipo de contratação atende às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, pois, os serviços a ser contratados enquadram-se como serviços comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Considerando ainda, que esta solução configura mais vantajosa para o município, uma vez que, não gera vínculo empregatício da contratada com a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **6.3. Descrição da solução como um todo**

6.3.1. A solução escolhida se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, cuja contratação dos serviços se dará mediante o sistema de registro de preços, pois, é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar. Além da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

6.3.2. Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos órgãos públicos, notadamente por ser uma necessidade permanente desse tipo de contratação que decorre da contratação de empresa para prestação de serviços médicos para realização de perícias



PREFEITURA MUNICIPAL  
**COLINAS DO  
TOCANTINS**

SECRETARIA DE  
**INFRAESTRUTURA  
E OBRAS**

médicas dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados para atender as necessidades da Administração Municipal

6.3.3. A solução escolhida também aumenta a eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Atendimento de demandas imprevisíveis; Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada; Redução de volume de estoques e consequentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que, a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades e maior eficiência logística. Ademais, a Ata de Registro de Preço, poderá ter validade de 12 (doze), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.3.4. Tal forma de contratação, encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.3.5. Desse modo, conforme se observar a solução encontrada é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados para atender as necessidades da Administração Municipal, cujos serviços possuem diversos fornecedores, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

6.3.6. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços.

## **VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

7.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.1. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

7.3. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se



pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

## **VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de prestação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados para atender as necessidades da Administração Municipal, por um período de 12 (doze) meses.

8.2. Quanto a contratação correlata há um Processo Administrativo PM-CO Nº008/2023, o qual originou a Dispensa de Licitação PM-CO Nº002/2023, o qual tratou sobre o mesmo tema no ano de 2023.

8.3. Desse modo, o presente processo para prestação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados para atender as necessidades da Administração Municipal, tem como base o processo supracitado, visando o mesmo êxito daquela contratação, só que na modalidade de Pregão Eletrônico, sob Registro de Preço.

## **IX – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL**

9.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2024, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2025.

## **X – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

10.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

10.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada aquisição;

10.3. Assessoramento as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área da medicina do trabalho em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR7 e NR9, entre outras), que tratam da segurança e saúde dos servidores efetivos, comissionados e contratados, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos servidores, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista;

10.4. Maior agilidade na realização das perícias médicas dos servidores desta municipalidade;

10.5. A futura contratação tem por objetivo também diminuir os custos e evitar a prática de preços divergentes do mesmo serviço. Além disso, espera-se como resultado da futura contratação a garantia, a qualidade e a presteza na execução dos serviços.

## **XI – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução



Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

11.1.1. Redução de resíduos, como a preferência por produtos biodegradáveis e a adoção de embalagens recicláveis;

11.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

11.1.3. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

11.1.4. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

## **XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para realização de perícias médicas dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados para atender as necessidades da Administração Municipal, por um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, totalizando 24 meses, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

---

**KLICIA CAROLINE RIBEIRO CUNHA**

Portaria Nº078 de 02/022024

---

**WEDERSON FERREIRA NEVES**

Portaria Nº078 de 02/022024

---

**FERNANDO BATISTA HENRIQUE**

Portaria Nº078 de 02/022024